



LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL

LAR 012/2024

Nº DE REGISTRO: 0725

VALIDADE: 11/11/2025

Nº DE PROCESSO: 0914/2023

DATA DO PROTOCOLO: 24/10/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Abaetetuba (Semeia) no uso de suas atribuições que lhe confere a habilitação para gestão ambiental municipal Nº 006/2013 – SEMA, o artigo 6º da RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº 237 19/12/1997, o artigo 3º, parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 288/2009 e a Lei Estadual Nº 7.389/2010, concede a Licença ao Empreendimento abaixo discriminado:

RAZÃO SOCIAL	SÍTIO DOHARA LTDA	CNPJ: 42.843.108/0001-96
NOME FANTASIA	SÍTIO HY DOHARA	
ENDEREÇO: PA 409 KM-03, RAMAL DO MARANHÃO.		BAIRRO: ZONA RURAL
MUNICÍPIO: ABAETETUBA	CEP: 68440-000	PORTE: GRANDE II
ATIVIDADE LICENCIADA: SISTEMA AGROFLORESTAL-SAF's		
CNAE: 01.33-4-99	VALOR AUTORIZADO: AUH 10,32 ha	
LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA: RODOVIA PA 409 KM-03, RAMAL DO MARANHÃO, ZONA RURAL, ABAETETUBA/PA.		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: 01°42'22.67''S/ Longitude: 48°49'27.42''W		

OBSERVAÇÕES:

- Publicar a concessão desta licença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando os termos da resolução do CONAMA Nº 006/1986, Decreto de Nº 99274/1990 e da Lei Nº 60/2006;
- Cumprir as Condicionantes Ambientais e Observações que constam no Anexo I desta Licença, sob pena de suspensão da mesma em caso de descumprimento.

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



Abaetetuba-PA, 12 de novembro de 2024.



Raphael Thiago Silva Sereni
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº 013/2021



ANEXO I CONDICIONANTES DA LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL-LAR

Informamos que durante a vigência da Licença de Atividade Rural (LAR) N° 012/2024 requerida, o empreendimento deverá cumprir com as exigências abaixo:

PRAZO IMEDIATO

1. Comunicar imediatamente a SEMEIA sobre a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
2. Adotar todas as medidas mitigadoras de impacto ambiental proposto pelo empreendimento e aprovadas por este órgão ambiental;
3. Fica proibido a queima de resíduos domiciliares e demais resíduos gerados no empreendimento.
4. Destinar e acondicionar adequadamente os resíduos oriundos do processo de limpeza de área bem como capina e vegetação rasteira;
5. Fica proibido o acúmulo de material vegetal oriundo do processo de limpeza de área as margens da via de acesso ou ramais;
6. Realizar a limpeza de área somente no polígono autorizada por esta secretaria;
7. Acondicionar adequadamente os resíduos não recicláveis provenientes de sua atividade fim e destinar ao ponto de coleta, mas próximo.
8. A licença ambiental ora concedida não autoriza a supressão de floresta primária ou secundária, em estágio avançado ou em regeneração, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente;
9. Fica proibido a utilização de **queimadas** no processo de eliminação de resíduos e limpeza da área suprimida, bem como, todo e qualquer processo que possam causar danos ambientais, como poluição do solo, da água e do ar;
10. Caso o empreendimento venha a ampliar sua área de SAF's, a mesma deve consultar esta secretaria.
11. Em caso de execução de obras a serem realizadas por empresas terceirizadas, as mesmas devem estar em dia com a sua documentação bem como sua licença ambiental;
12. Qualquer alteração e/ou ampliação ou Inclusão de benfeitorias, sejam elas necessárias ou voluptuárias na estrutura física do empreendimento deverá ser informado em novo relatório e apresentado a esta secretaria para análise e aprovação;
13. Autorizar a qualquer momento e quando necessário o acesso deste órgão Licenciador/Fiscalizador, consoante preceitua o **inciso V do art.178º a Lei Municipal N° 288/2009.**

PRAZO DE 245 DIAS

14. Solicitar a Renovação da Licença de Atividade Rural (LAR).
15. Apresentar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) Analisado e Ativo.

PRAZO DE 365 DIAS

16. Apresentar o Relatório de Informações Ambientais Anual (RIAA).

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condicionantes consignadas neste expediente levará ao enquadramento automático do empreendimento nas sanções previstas da Legislação Ambiental vigente.

Raphael Thiago Silva Sereni
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria n° 013/2021